

**NOTA DE ADMISSIBILIDADE**

[Para efeitos de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Regimento]

<b>Forma da iniciativa:</b>	<b>Proposta de Lei</b>
<b>Nº da iniciativa/LEG/sessão:</b>	<a href="#">204 / XIII / 4.<sup>a</sup></a>
<b>Proponente/s:</b>	Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA)
<b>Título:</b>	Estabelece o regime jurídico da regularização dos «Chãos de Melhoras»
<b>A iniciativa pode envolver, no ano económico em curso, aumento das despesas ou diminuição das receitas previstas no Orçamento do Estado (n.º 2 do art. 120.º do Regimento e n.º 3 do art. 167.º da Constituição)?</b>	<b>SIM</b>  Parece poder acarretar impactos orçamentais (cfr. artigos 7.º e 8.º).
<b>O proponente junta ficha de avaliação prévia de impacto de género (deliberação CL e Lei n.º 4/2018, de 9 de fevereiro)?</b>	<b>SIM</b>
<b>Justifica-se a audição dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas (art. 142.º do Regimento e n.º 2 do art. 229.º da Constituição)?</b>	<b>Parece justificar-se</b> a audição do Governo Regional dos Açores e dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma da Madeira.
<b>A iniciativa encontra-se agendada pela CL ou tem pedido de arrastamento?</b>	<b>Não</b>
<b>Comissão competente em razão da matéria e eventuais conexões:</b>	<b>Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território, Descentralização, Poder Local e Habitação (11.<sup>a</sup>)</b>  Com eventual conexão à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias (1. <sup>a</sup> )
<p><b>Observações:</b> O proponente solicita a declaração de urgência do processo legislativo, na modalidade de dispensa de exame em Comissão – cfr. alínea a) do n.º 1 do artigo 264.º Regimento da Assembleia da República.</p> <p>Nos termos do n.º 2 do artigo 263.º do Regimento, o Presidente da Assembleia da República envia o pedido de urgência à comissão parlamentar competente, que o aprecia e elabora um parecer fundamentado no prazo de 48 horas.</p> <p>Segundo o n.º 3 do mesmo artigo, elaborado o parecer, o Plenário pronuncia-se sobre a urgência, sendo o debate organizado pela Conferência de Líderes.</p>	

**Conclusão:** A apresentação desta iniciativa **cumpre** os requisitos formais de admissibilidade previstos na Constituição e no Regimento da Assembleia da República.

Data: 11 de junho de 2019

O assessor parlamentar, Rafael Silva (ext. 11703)